

**CONTRATO Nº 045A/2019-FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **GINALDO GOMES SILVA**, Decreto de Nomeação nº 049/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 31 de Março, 65, São Francisco, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430.000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.837.340/0001-13, representada neste ato pelo seu titular a Sr.ª) **VERBENA SOUZA GOMES**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade n.º 05926185-44, SSP-BA, CPF N.º 972.325.565-00, residente e domiciliada à Rua 31 de Março, 64, São Francisco, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430.000, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 066/2019**, parecer jurídico e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

**1) Dispensa de Licitação Nº 016/2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e equipamentos hospitalares para uso no Consultório de Fisioterapia, Anexo ao Hospital Municipal São Geraldo, visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada, Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos materiais e equipamentos adquiridos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO.**

O presente contrato está fundamentado, no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.312/2018 e originado do processo de **Dispensa de Licitação n.º. 016/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – A empresa dará início à entrega dos materiais e equipamentos, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

3.2 – O Contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com a CONTRATADA vigorará até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2019**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.3 – A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor global total para a presente contratação de **R\$ 7.481,60 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REIAS E SESSENTA CENTAVOS)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, conforme especificado no ANEXO I.

4.2 – A execução dos serviços será custeada pela **Dotação Orçamentária**, relativos ao exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	207 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE / PROJETO	1.073 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 2.039 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE;
ELEMENTO DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos materiais e equipamentos entregues a **Secretaria Municipal de Saúde de Malhada**;

5.2 - A Fatura/Nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Malhada, CNPJ/MF nº 10.561.674/0001 - 19, endereço a Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada-Ba, CEP- 46.440-000, neste Município.

5.3 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.4 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;

5.5 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação para os materiais e equipamentos, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – A Prefeitura Municipal de Malhada deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Malhada.

6.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na

forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.6 A PREFEITURA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE**

7.1 – Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas, conforme segue:

- a) Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
- b) Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
- c) Acordo ou dissídio coletivo da categoria

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA**

8.1- A Contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os materiais e equipamentos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

8.2 - Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- a) A Contratada se obrigará a realizar o fornecimento dos materiais/equipamentos em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Malhada.
- b) A Contratada deverá estar apta a fornecer os equipamentos imediatamente após a assinatura do contrato
- c) Se a qualidade dos materiais/equipamentos não corresponder às especificações exigidas, este será devolvido aplicando-se as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais/equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos materiais/equipamentos objeto deste Contrato;

10.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

10.2. A Prefeitura Municipal de Malhada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

11.2 sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

11.3 atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

11.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.5 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.6 responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

11.8 manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **Contratada** às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela **Prefeitura Municipal de Malhada** e suspensão temporária da **Contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Malhada** por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **Contratada** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

12.3 – As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **Contratada**.

12.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **Contratada** às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A **Prefeitura Municipal de Malhada** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para aquisição dos materiais/equipamentos a que se refere o presente contrato, é dispensável de licitação, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2019, inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.3 – No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Servidora Sr.<sup>a</sup> **Thaila Guedes Cardoso**, CPF. **027.523.125-98**, a qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

16.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

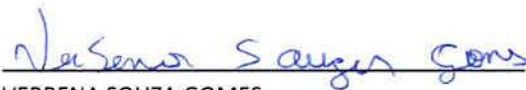
17.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

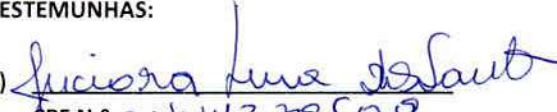
Malhada - Bahia, 23 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO  
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA  
CONTRATANTE

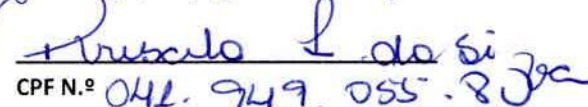
  
\_\_\_\_\_  
GINALDO GOMES SILVA  
P/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VERBENA SOUZA GOMES  
RG n.º 05926185-44, SSP-BA, CPF N.º 972.325.565-00  
P/ MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELLI - ME  
CNPJ/MF sob N.º 13.837.340/0001-13  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF N.º 051211379509

Juciara Lima dos Santos  
Secretária Administrativa  
Mat. 217134

2)   
CPF N.º 042.949.055-8322

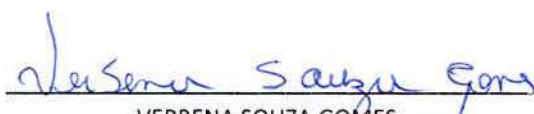
Priscila Laianny da Silva  
Secretária Administrativa  
Mat. 216764



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 045A/2019-FMS

ANEXO I - PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	CANELEIRA 0,5KG	ARKTUS	PAR	03	20,00	60,00
02	CANELEIRA 1KG	ARKTUS	PAR	03	25,00	75,00
03	CANELEIRA 2KG	ARKTUS	PAR	03	35,00	105,00
04	BASTÃO PVC	SCALIBU	UND	23	28,60	657,80
05	BOLA SUIÇA 65CM	SCALIBU	UND	08	75,00	600,00
06	TATAME 1X1M AZUL	ARKTUS	UND	04	38,00	152,00
07	ATADURA ELASTICA	SIGVARIS	UND	03	35,00	105,00
08	AP. PRESSÃO ESTE/ESFIGO	PREMIUM	KIT	03	120,00	360,00
09	TENS IV CANAIS	IBRAMED	KIT	01	1.750,00	1.750,00
10	ULTRASSON SONOPULSE	IBRAMED	KIT	01	1.760,00	1.760,00
11	INFRAVERMELHO C/ PEDESTAL/LAMPADA	AG	KIT	01	390,00	390,00
12	BOLA CRAVO	CARCI	UND	08	5,50	44,00
13	COLCHONETE	SCALIBU	UND	24	45,20	1.084,80
14	BOLA OVERBALL 25CM	ARKTUS	UND	08	35,10	280,80
15	BOLSA TERMICA GEL	CHANTAL	UND	02	28,60	57,20
(SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						7.481,60



VERBENA SOUZA GOMES

RG n.º 05926185-44, SSP-BA, CPF N.º 972.325.565-00

P/ MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELLI - ME

CNPJ/MF sob N.º 13.837.340/0001-13

CONTRATADA